

<b>Processo nº:</b>	136/2.15.0000505-4 (CNJ:.0001188-27.2015.8.21.0136)
<b>Natureza:</b>	Homicídio Qualificado
<b>Autor:</b>	Justiça Pública
<b>Réu:</b>	Jairo Paulinho Kolling
<b>Juiz Prolator:</b>	Juíza de Direito - Dra. Marilene Parizotto Campagna
<b>Data:</b>	15/12/2015

Vistos.

### **1. Relatório.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** ofereceu denúncia contra **JAIRO PAULINHO KOLLING**, brasileiro, casado, com 46 anos de idade ao tempo dos fatos (nascido em 02/12/1968), natural de Selbach, RS, filho de José Mauricio Kolling e de Iracema Maria Kolling, residente e domiciliado na Rodovia RS 223, Km 37, em Tapera, RS, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90 – artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, combinado com artigo 14, inciso II, e art. 61, inciso II, alíneas ‘e’ e ‘f’, ambos do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90, pela prática dos seguintes FATOS DELITUOSOS:

#### **1º FATO:**

No dia 22 de maio de 2015, por volta das 09h30min, na Rua Rui Barbosa, n.º 333, Centro, em Tapera, RS, especificamente na casa paroquial da Paróquia Nossa Senhora Rosário da Pompéia, o denunciado, JAIRO PAULINHO KOLLING, fazendo uso de um revólver, matou a vítima, Eduardo Pegoraro, padre na referida Paróquia, efetuando disparos que a atingiram no tórax, causando-lhe a morte em razão de hemorragia intratorácica, fazendo-o por motivo torpe e fútil e mediante utilização de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido.

Ao agir, o denunciado, JAIRO PAULINHO KOLLING, acompanhado de sua esposa, Patrícia Hauss Kolling, portando uma arma de fogo (revólver, marca TAURUS, Calibre 38, número de série HX46711 cf. auto de exame provisório de funcionalidade de arma de fogo das fls. 11-12), sem o conhecimento desta sobre a arma, dirigiu-se até o Seminário Sagrado Coração de Jesus, no Município de Tapera, a fim de encontrar-se com a vítima, Padre Eduardo Pegoraro, sendo informado no local que o Padre

encontrava-se na Paróquia Nossa Senhora Rosário da Pompéia. Passo seguinte, o casal dirigiu-se até a Paróquia, onde o réu solicitou falar em particular com o Padre, que prontamente disponibilizou-se a conversar com ambos. A vítima, Eduardo Pegoraro, conduziu o casal até a casa paroquial, local onde, após Patrícia e a vítima, Eduardo, entrarem na sala, o réu fechou a porta batendo-a com força. Ato contínuo, quando o Padre já estava atrás de sua mesa na sala, à qual iria sentar, o réu sacou a arma, apontando-a em direção à vítima, Eduardo, dizendo “você mandou mensagem para a minha mulher”, em seguida disparou a arma de fogo por duas vezes contra o Padre, o que resultou em sua morte (cf. certidão de óbito da fl. 60). A mensagem que a esposa do denunciado recebeu do padre, Eduardo Pegoraro, continha apenas um convite para conversar sobre os horários da aula de violão dos seminaristas (Patrícia lecionava aulas de violão para os seminaristas), sendo que ao final da mensagem, despedia-se com saudação usual: “um grande abraço e um beijo”, deduzindo o réu, com estas palavras, que as vítimas teriam um “relacionamento amoroso”.

O denunciado praticou o crime por motivo torpe, impelido por egoísmo, ciúme e vingança, porquanto o denunciado nutria sobre a vítima Patrícia Hauss Kolling sentimento de posse, acreditando ter acontecido uma possível traição por parte desta, pelo fato de deduzir que a vítima, Patrícia, sua cônjuge, e a vítima, Padre Eduardo Pegoraro, tinham um “caso extraconjugal”, sendo que o denunciado viu que a vítima Patrícia recebeu uma mensagem do padre finalizada com o cumprimento “um grande beijo e um abraço”.

O crime foi praticado ainda por motivo fútil, em razão da mensagem visualizada no celular de Patrícia encaminhada por Eduardo, que continha apenas o cumprimento “um grande abraço e um beijo, o que de forma desproporcional levou o denunciado, de forma premeditada, a atraí-los ao local do fatos e desferir-lhes os tiros com a intenção de matá-los.

O denunciado praticou o homicídio utilizando-se de recurso que dificultou e/ou tornou impossível a defesa do ofendido, pois enganou a própria esposa e o clérigo, convidando-os para uma conversa em particular, sem que estes soubessem que ele portava uma arma de fogo, já com o intuito premeditado de matá-los, surpreendendo-os com a conduta delituosa, uma vez que de inopino sacou a arma de fogo, após ter dito que queria conversar com as vítimas, bem como pelo fato de ter esperado a vítima Eduardo Pegoraro, estar atrás da sua mesa, à qual iria sentar-se para iniciar a conversa, dificultando e impedindo que a vítima, Eduardo, tivesse tempo e pudesse esboçar qualquer reação de defesa em relação aos disparos. Ressalte-se que a vítima Eduardo não tinha qualquer motivo para imaginar a agressão de que foi vítima, pois o casal chegou na Paróquia pedindo para conversar com ela.

## **2º FATO:**

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritos, logo após praticar o primeiro fato, o denunciado, JAIRO PAULINHO KOLLING, fazendo uso do mesmo revólver, efetuou disparos de arma de fogo e tentou matar a vítima, Patrícia Hauss Kolling, sua cônjuge, atingindo-a nas costas, na região subescapular esquerda (orifício de entrada) e com orifício de saída em mama esquerda; e ferimento por arma de fogo em face medial da coxa direita (cf. atestado da fl. 57), prevalecendo-se das relações domésticas, fazendo-o por motivo torpe e fútil, mediante o uso de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da ofendida e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Ao agir, após efetuar dois disparos contra o padre, os quais resultaram na sua morte, disparou novamente a arma de fogo por duas vezes contra vítima Patrícia, sua cônjuge, com intenção de matá-la (vindo a ocasionar as lesões corporais descritas nos laudos médicos do Hospital Roque Gonzalez de Tapera – RS da fl. 09 e do Hospital do Trauma de Passo Fundo – RS da fl. 57), atingindo-a nas costas, quando esta tentou fugir por conta dos disparos efetuados.

O crime de homicídio não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do denunciado, pois o denunciado supôs que tivesse atingido seu duplo intento letal, pois a vítima Patrícia foi atingida nas costas, abaixando-se, momento em que o denunciado disparou uma vez contra si, na cabeça (vindo a ocasionar as lesões corporais descritas no laudo médico do Hospital Roque Gonzalez da fl. 10), em tentativa de suicídio, que também não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado. Ao contínuo, aproveitando-se da circunstância física em que se encontrava o réu (baleado na cabeça), a vítima Patrícia conseguiu sair do local do crime, conseguindo pedir ajuda à secretária da Paróquia, sendo posteriormente atendida no hospital local e em seguida encaminhada a Hospital de Passo Fundo, tendo recebido pronto e eficaz atendimento médico.

O denunciado praticou o crime por motivo torpe, impelido por egoísmo, ciúme e vingança, porquanto o denunciado nutria sobre a vítima Patrícia Hauss Kolling sentimento de posse, acreditando ter acontecido uma possível traição por parte desta, pelo fato de deduzir que a vítima, Patrícia, sua cônjuge, e a vítima, Padre Eduardo Pegoraro, tinham um “caso extraconjugal”, sendo que o denunciado viu que a vítima Patrícia apenas recebeu uma mensagem do padre finalizada com o cumprimento “um grande beijo e um abraço”.

O crime foi praticado ainda por motivo fútil, em razão da mensagem visualizada no celular de Patrícia encaminhada por Eduardo, que continha apenas o cumprimento “um grande abraço e um beijo, o que de forma desproporcional levou o denunciado, de forma premeditada, a atrair as vítimas ao local do fatos e desferir-lhes os tiros com a intenção de matá-las.

O denunciado praticou a tentativa de homicídio utilizando-se de recurso que dificultou e/ou tornou impossível a defesa dos ofendidos, pois enganou a própria esposa e o

clérigo, convidando-os para uma conversa em particular, sem que estes soubessem que ele portava uma arma de fogo, já com o intuito premeditado de matá-los, surpreendendo-os com a conduta delituosa, uma vez que de inopino sacou a arma de fogo, após ter dito que queria conversar com as vítimas, bem como pelo fato de ter atingido a vítima pelas costas, sem que essa, pudesse esboçar qualquer reação de defesa em relação aos disparos. Ressalte-se que a vítima Patrícia não tinha qualquer motivo para imaginar a agressão de que foi vítima, pois chegou na Paróquia juntamente com o denunciado para conversar com o padre, sem saber que o denunciado estava armado.

O denunciado praticou o crime contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, haja vista que tentou matar a vítima Patrícia Hauss Kolling, por ela estar exatamente na condição de sua esposa, prevalecendo-se das relações domésticas e de afeto, porque “supostamente”, por dedução do réu, o havia traído com a vítima Eduardo Pegoraro.”

A denúncia foi recebida (fl. 93).

Citado (fls. 157/158), o acusado apresentou resposta à acusação (fl. 160/163).

Durante a instrução, foi ouvida a vítima Patrícia, inquiridas 13 (treze) testemunhas, qualificado e interrogado o réu (fls. 247, 266, 316 e 328).

O Ministério Público apresentou memoriais (fls. 335/358). Sustentou que a materialidade e a autoria restam comprovadas. Ressaltou que a dúvida é motivo suficiente para justificar um juízo de admissibilidade para o julgamento em Plenário. Requereu a pronúncia do acusado pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90 – artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, combinado com artigo 14, inciso II, e art. 61, inciso II, alíneas ‘e’ e ‘f’, ambos do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90.

Os assistentes de acusação das vítimas Eduardo e Patrícia também apresentaram memoriais (fls. 360/371 e 372/375), ratificando integralmente os memoriais apresentados pelo Ministério Público às fls. 335/358, requerendo a pronúncia do acusado pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90 –

artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, combinado com artigo 14, inciso II, e art. 61, inciso II, alíneas 'e' e 'f', ambos do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90.

A Defesa, por sua vez (fls. 381/390), alegou que de fato foi o denunciado o autor dos disparos que vitimaram Eduardo Pegoraro e Patrícia Hauss Kolling. Quanto as qualificadoras, sustentou que as mesmas não restaram caracterizadas, sustentando o mesmo quanto a agravante prevista no art. 121, § 2º, IV do CP. Postulou que a sentença de pronuncia deve contemplar o § 1º, do art. 121, do Código Penal.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

**É o relatório. Decido.**

## **2. Fundamentação.**

Ausente questões preliminares ou nulidades a serem sanadas, passo à análise do pedido de (im)pronúncia e/ou absolvição do acusado.

Em sede de pronúncia, cabe apenas analisar a admissibilidade da acusação, sob o ponto de vista da existência fática do fato e da verificação da presença de indícios de que o réu seja o autor.

Objetiva-se unicamente verificar se o caso deve, ou não, ser encaminhado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Justamente por isso, nesta fase não é realizado exame aprofundado da prova e a dúvida, por mínima que seja, é resolvida em favor da sociedade. A decisão não é de mérito, mas de admissibilidade.

Ressalte-se também que, de acordo com o disposto no art. 413 do Código de Processo Penal, para o juízo de pronúncia são necessários tão-somente a prova da materialidade e indícios da autoria, não se exigindo prova inequívoca.

A **materialidade** do fato restou demonstrada da comunicação de ocorrência da fl. 15, dos laudos médicos de fls. 20/21 e 63, do auto de apreensão da fl.

23, do auto de prisão em flagrante da fl. 25, da certidão de óbito da fl. 66, do auto de exame de corpo de delito da fl. 198, além do auto de exame de corpo de delito das fls. 33/36 do processo apenso 136/2.15.0000522-4, do auto de necropsia das fls. 199/201, bem como, da prova oral colhida em juízo.

No que tange aos indícios de **autoria**, entendo que esses estão também presentes.

Vejamos.

O réu **Jairo Paulinho Kolling**, em juízo (mídia fl. 328), relatou que em janeiro do presente ano, recebeu o Padre Pegoraro e mais cinco seminaristas na sua residência, para um jantar, sendo que ao chegar, a vítima Eduardo passou “por baixo do nariz” dele (interrogando), indo em direção à Patrícia e entregando a ela uma garrafa de champanhe e duas taças. Asseverou ter achado estranho tal comportamento, pois se tratava de um jantar em família e o Padre quis transformar a sua casa (do réu) em um “bordel”. Informou, ainda, que a vítima Patrícia era professora de aulas de violão e ministrava aulas aos seminaristas, tendo estranhado o horário, porquanto eram apenas 4 ou 5 meninos. Disse não ter aceitado que sua esposa trabalhasse às 18h30min, razão pela qual o horário foi alterado para as sextas-feiras, às 17h30min. Mencionou que numa certa oportunidade encontrou o padre em uma festa no Município de Selbach e estranhou o fato de ele lhe fazer várias perguntas sobre a sua família e o seu casamento. Disse que a mãe de Patrícia espalhou pela cidade de Selbach que sua esposa estava recebendo mensagens amorosas do Padre. Asseverou que Patrícia dava motivos para sua desconfiança, sendo que tinha ciúme das mentiras que ela contava, “mas não das verdades”. Informou que no dia 21 de maio de 2015, viu mensagens encaminhadas pelo padre no *whatsapp* do celular de Patrícia, o qual não possuía senha. Afirmou que o conteúdo das mensagens era: “Ô sua colorada, como você está?”, “Como está difícil achar você!” e além disso, Patrícia enviou mensagem à Eduardo dizendo “Bom diaaa” e em contrapartida, o Padre respondeu “amanhã eu e você vamos tocar uma?” e “está tudo pronto para amanhã?”, referindo-se às 14 horas e não ao horário normal em que as aulas aconteciam. Sustentou ser estranho uma mulher “de família” enviar beijos para um padre, razão pela qual questionou Patrícia e ela afirmou que no outro dia iriam conversar com a vítima Eduardo. Negou ter agredido Patrícia, asseverando que apenas

ocorriam algumas discussões, o que é normal em qualquer casal. Informou que no dia 22 de maio de 2015, às 08h30min, o declarante e Patrícia foram até a cidade de Tapera com a intenção de conversar com o Padre. Dirigiram-se até o Seminário, onde foram informados de que o Padre Pegoraro estaria na Casa Canônica. Disse que foram até lá e encontraram o Padre Eduardo varrendo o pátio. Nesse momento, pensou como o Padre tinha tempo para varrer o pátio e não tinha outro horário para as aulas. Asseverou que o Padre estava nervoso quando os viu e, ao mesmo tempo, fez um ar de deboche. Informou que Patrícia avisou a vítima Eduardo que estavam se dirigindo até Tapera para conversar e que se entre ambos existisse apenas amizade não teria porque avisá-lo. Relatou que ao entrar na sala da casa paroquial, fechou a porta normalmente e então perguntou ao Padre Eduardo porque ele estava mandando mensagens para a sua esposa, momento em que este olhou para Patrícia e ambos deram uma risadinha, debochando do declarante. Afirmou que nesse momento perdeu o controle e começou a atirar, não recordando de quantos tiros desferiu. Sustentou que atirou no Padre Pegoraro, em razão deste sempre estar com ar debochado, além das mensagens de celular e dos fatos anteriormente citados. Asseverou, ainda, não saber o motivo pelo qual efetuou os disparos em Patrícia e que estava nervoso, fora de si no momento, pois ao sair de casa naquele dia, tinha apenas a intenção de conversar com o Padre. Esclareceu que possuía a arma para sua segurança e da sua empresa e na manhã dos fatos foi até o galpão para apanhá-la, colocando-a dentro do automóvel “pegou tudo correndo e foi conversar com o Padre”. Informou que começou a desconfiar de que Patrícia e o Padre Eduardo tinha um caso em janeiro, quando aconteceu a janta na casa do declarante, acreditando que eles se encontravam semanalmente. Disse que o Padre Eduardo ergueu as mãos com a intenção de agredir o declarante e que ele não portava nada em mãos. Estava há uns 3 (três) ou 4 (quatro) metros de distância da vítima Eduardo, quando efetuou os disparos. Sustentou que o Padre estava na sua frente e acredita ter atirado primeiro no Padre e depois em Patrícia. Após, resolveu atirar em si mesmo, porque aquilo não era “do seu tipo”. Esclareceu que após os disparos, sentou na cadeira e esperou os policiais chegarem, tendo se arrependido. Por fim, enfatizou que se as vítimas não “tivessem feito o que fizeram” nada disso teria ocorrido. Acrescentou não ter dado causa ao fatos.

A vítima **Patrícia Hauss Kolling**, ouvida em juízo (mídia fl. 247), declarou que na noite anterior aos fatos, dia 21 de maio de 2015, o acusado iniciou uma discussão e afirmou que ela teria um caso com o Padre Eduardo, em razão de uma

mensagem em que o Padre combinava o horário de uma aula de violão e no fim dizia “abraços e beijos”. Asseverou ter sido agredida por Jairo, com um soco na coxa esquerda e um tapa no rosto, sendo que seus filhos presenciaram a briga. Informou que o réu falou que seu irmão Valdir, havia lhe chamado de “chifrudo” e que seu amigo Edu, disse que não era para confiar em mulher que andava rebolando. No outro dia, o denunciado insistiu para que fossem conversar com o Padre para resolver a situação. Então, por medo da reação do marido, enviou uma mensagem para a vítima, pedindo para que este apagasse todas as mensagens trocadas com a declarante. Sustentou que se deslocaram, primeiramente, até o Seminário, onde foram informados de que o Padre estaria na Paróquia. **Ao chegar na Igreja, o acusado, que “caminhava e fungava de forma estranha”, falou para a declarante “amanhã todos vão saber que vocês eram amantes”.** Ao se encontrarem com o Padre, Jairo falou que precisavam conversar, razão pela qual se deslocaram até o interior da Casa Paroquial. Quando entraram na sala, Jairo bateu a porta com força, o Padre foi em direção a sua mesa e a declarante foi em direção à janela, momento em que o réu chutou uma cadeira e sacou uma arma de dentro do casaco, apontando-a para o Padre. Asseverou que o Padre Eduardo levantou as mãos e disse: “Oooo, não”, momento em que o denunciado falou: “você mandou mensagem para a minha mulher!” e atirou na vítima, por duas vezes. Logo após, o réu virou-se para a declarante disparando novamente, duas vezes, sendo que o primeiro tiro direcionado para o rosto da declarante, não exitoso, e o outro, atingindo a declarante nas costas, saindo em baixo do peito e atingindo sua coxa. Esclareceu que a última bala o réu disparou contra si mesmo, sendo que no total foram 5 (cinco) tiros. Referiu não saber que o acusado estava com uma arma; ter saído pela porta em que havia entrado, trancando Jairo lá dentro. Em seguida, encontrou a secretária e saíram para pedir ajuda. Informou que já dava aulas de violão há 7 (sete) anos aos seminaristas e conhecia o Padre Eduardo há 3 (três) anos, encontrando com ele no momento do pagamento das aulas. Disse que as aulas ocorriam uma vez por semana, na quinta ou sexta, durante a tarde, sendo que as vezes o horário das aulas era alterado. Disse, ainda, que trocava mensagens com o Padre Eduardo, mas não com frequência. Eram mensagens de otimismo, em razão de serem amigos. Asseverou que o réu sempre quis que parasse de trabalhar e, durante os 11 (onze) anos de casamento, foi por ele agredida em 04 (quatro) oportunidades e em razão de ciúme. Acredita que a motivação do acusado se deu em razão da mensagem que dizia “abraço e beijo”. Sustentou que a vítima e o acusado possuíam uma relação de amizade, sendo que já receberam o Padre Eduardo, o Padre

Aloísio e os seminaristas em sua própria casa, bem como, já estiveram em um evento onde o acusado e o Padre Pegoraro conversaram, acreditando a depoente que a vítima não esperaria um ataque do réu. Por fim, disse que não tem mais contato com o réu e que este era um bom pai e marido ressalvados os momentos de ciúme descontrolado.

O Policial Militar **Marlon Dias Maydana**, quando ouvido em juízo (mídia fl. 247), relatou que receberam uma ligação informando de que uma senhora havia sido “baleada” nas proximidades da Igreja. Asseverou que avistaram, através da janela, uma pessoa andando de um lado para o outro, ferido no rosto. Foi dada voz de comando para colocar as mãos na cabeça e logo após, abriram a porta e o acusado saiu da sala. Informou que o réu respondeu a todos os comandos, sem objeção e que estava tranquilo. Disse que ao perguntar o que havia ocorrido, o réu confirmou que havia atirado contra o Padre, em razão de uma traição de sua esposa, momento em que foi algemado. Por fim, informou que o Padre já estava sem vida e no hospital foi verificado que o réu tinha mais munição.

**Jacson Felipe Vicari Pacheco**, Policial Militar, ao ser ouvido em juízo (mídia fl. 247), informou que estava de serviço juntamente com o Sargento Maydana, quando receberam a informação que uma mulher havia sido atingida por disparos de arma de fogo na Igreja. Asseverou que deslocaram-se até o local, onde ficaram sabendo que o Padre Eduardo também tinha sido baleado. Informou que o denunciado estava dentro da Casa Paroquial e pela janela, o Sargento deu ordem para que ele levantasse as mãos. Relatou que destrancou a porta e então, o réu saiu com as mãos para o alto, sem oferecer qualquer resistência, afirmando que havia atirado no Padre porque foi traído. Afirmou que o réu foi algemado e deram-lhe voz de prisão. Disse que próximo ao corpo do Padre, que aparentemente estava sem vida, encontrava-se a arma utilizada para a prática do crime. Por fim, asseverou que o acusado falava de forma enrolada, mas parecia lúcido e normal, sendo que não estava eufórico.

A testemunha **Marcelo Vigolo da Silva**, Policial Civil, declarou em juízo (mídia fl. 247) que um senhor chegou na Delegacia relatando que estaria acontecendo um assalto na Casa Canônica, no qual três pessoas haviam sido feridas. Informou que se deslocaram ao local e, ao chegarem, visualizaram sangue e o Padre deitado no chão. Disse ter recebido a informação do Sargento Maydana que o réu teria efetuado disparos

contra o Padre e a Patrícia. No hospital, constataram que o acusado possuía mais 5 (cinco) cartuchos intactos no bolso e ao ser questionado pelo Delegado se havia sido ele quem atirou, Jairo fez sinal de positivo. Relatou, ainda, que quando perguntado sobre o motivo, Jairo mostrou a aliança. Asseverou que a arma de fogo estava no local do crime ao lado do Padre. Disse que em razão da condição da vítima Patrícia, com risco de morte, acabou inquirindo-a no hospital. Afirmou ser Escrivão de Polícia e não ter ocorrido manipulação do depoimento. Por fim, afirmou que foi apreendido o celular do Padre no momento do fato e o de Patrícia, posteriormente foi entregue por familiares, no fim da tarde.

**Lucia Paula Wening**, ao ser ouvida em juízo (mídia fl. 247), relatou que reside no Seminário, sendo que no dia dos fatos, estava trabalhando quando chegaram Patrícia e Jairo e perguntaram pelo Padre Eduardo. Disse ter percebido que o réu estava nervoso e ofegante, porém Patrícia estava normal, “faceira como sempre”. Declarou que o Padre estava na Paróquia, motivo pelo qual o casal saiu. Disse ainda, que trabalha já há 02 (dois) anos no seminário e que desde então sabe que Patrícia dá aulas para os seminaristas. Afirmou que nunca percebeu nada além de amizade entre Patrícia e o Padre Eduardo, sendo que possuíam uma relação profissional. Asseverou que naquele dia, Patrícia teria aula com os seminaristas das 16h30min às 17h30min e das 17h30min às 18h30min. Por fim, informou nunca ter recebido mensagens do Padre, porém ele tratava todos da mesma forma que Patrícia; nunca notou qualquer diferença, aperto de mão, um abraço ou um beijo no rosto.

Já a testemunha, **Osmar Armando Both**, declarou em juízo (mídia fl. 247), que estava no hospital visitando os doentes, a serviço da Paróquia, quando ficou sabendo que haviam matado o Padre, momento em que foi até a Casa Canônica para verificar o que estava ocorrendo, sendo que lá ficou sabendo que sua caminhonete havia sido atingida por um tiro. Asseverou que trabalhava com o Padre Eduardo e que ele era uma pessoa muito correta, trabalhadora e bem informada. Afirmou que o Padre cumprimentava a todos da mesma forma e que não mantinha muito contato por telefone com ele, no entanto, era porque não havia necessidade.

A testemunha **Caroline Bocoli** (mídia fl. 247) quando ouvida em juízo, esclareceu trabalhar na Casa Paroquial, local onde se encontrava quando chegaram a

Patrícia e o Jairo, aparentemente normais, para conversarem como o Padre Eduardo. Asseverou que o Padre os acompanhou até o interior da referida Casa e, momentos depois, escutou um barulho, mas acabou não deu atenção, pois não era “forte”. Relatou que, em seguida, chegou a Patrícia ensanguentada no peito, solicitando ajuda e dizendo que o acusado havia disparado contra ela, o Padre e depois contra ele mesmo. Disse que Patrícia lhe relatou acreditar que o acusado havia procedido daquela maneira em razão de uma mensagem, no entanto não esclareceu o teor da mensagem. Informou que sabia que Patrícia dava aulas de violão para os seminaristas e que o Padre Eduardo não tinha aulas com ela, pois ele já sabia tocar violão. Afirmou que conhece o Padre desde que ele chegou na Paróquia, há mais de dois anos e ele era uma pessoa muito boa, sorridente e respeitoso com todas as pessoas, inclusive com as mulheres. Por fim, referiu que a vítima Eduardo nunca lhe encaminhou mensagens, pois tinham contato diário e o cumprimento entre eles era “oi”, “bom dia” e aperto de mão.

**Nauri Paulinho Tonello**, em juízo (mídia fl. 247), informou não ter presenciado os fatos. Asseverou que conhece o acusado desde “guri”, o qual sempre foi uma pessoa “comunitária”, alegre, um empresário bem sucedido e um homem “de bem”. Por fim, informou que toda a sociedade de Selbach se pergunta como isso pode ter ocorrido, uma vez que nunca presenciou um momento agressivo do réu.

Ao ser ouvida em juízo (mídia fl. 247), a testemunha **Alexandre Luis Teloken**, relatou não ter presenciado os fatos. Informou conhecer o réu e poder afirmar que ele sempre foi uma pessoa calma, tranquila, um pai presente, amigo e trabalhador, sempre colaborando na comunidade, sendo que nunca viu o acusado estressado ou levantando a voz para alguém.

Ainda, a testemunha **Sérgio Ademir Kuhn**, em juízo (mídia fl. 247), asseverou não ter presenciado os fatos. Informou que o réu sempre foi uma pessoa honesta e é um empresário bem sucedido, com uma boa conduta na família, sendo que esse fato foi uma grande surpresa para toda a sociedade.

**Leonardo Marcolin**, em juízo (mídia fl. 247), sustentou residir no Seminário e não ter presenciado os fatos. Asseverou que a relação do Padre com a Patrícia era totalmente profissional e que apenas os seminaristas tinham aulas de violão

e a vítima Eduardo realizava os pagamentos, sempre na presença dos alunos. Disse, ainda, que as vezes, por falta de tempo, o Padre Eduardo acabava fazendo os cheques e repassando aos seminaristas para entregarem à Patrícia. **Relatou que no dia dos fatos, teriam aula com a Patrícia no turno da tarde, em razão de a aula ter sido transferida, pois um aluno havia saído do Seminário.** Esclareceu que o Padre cumprimentava a Patrícia da mesma forma que cumprimentava todos que frequentavam o local, com um forte abraço. Disse que o Padre Eduardo usava o *whatsapp*, sendo que recebeu algumas mensagens dele quando ia para casa. Afirmou que em razão de que os seminaristas e o Padre Pegoraro residiam no Seminário, tinham contato constantemente, tanto que declarante afirmou que nunca viu o Padre tirar férias nesses 3 (três) anos que esteve em Tapera. Por fim, disse que os seminaristas acompanhavam o Padre sempre que este saía do Seminário, a não ser quando ele ia para casa, e, em tais ocasiões, avisava quando iria e quando retornaria.

Quando ouvido em juízo (mídia fl. 247), **Edson Pezzini**, afirmou que não presenciou os fatos. Asseverou que o acusado é seu cliente, sendo que sempre foi muito idôneo e honesto, um bom pai, além de apresentar uma boa conduta. Por fim, relatou que se surpreendeu ao saber dos fatos e que o réu nunca lhe confidenciou nada a respeito de uma possível traição de sua esposa.

**Doacir José Antonioli** (mídia fl. 266), afirmou em juízo que conhece o réu há 10 (dez) anos, sendo este uma pessoa alegre, brincalhona e que nunca demonstrou agressividade. Asseverou que o acusado nunca havia demonstrado ser uma pessoa ciumenta, violenta ou explosiva. Ao contrário, demonstrava gostar muito da sua família. Informou que estava passando por um posto em Tapera, após o fato, e ouviu alguém dizer que “*demorou de acontecer*” e que “*esse caso era uma coisa antiga*”, sendo que entendeu que estavam falando que o caso extraconjugal entre o Padre e a Patrícia era coisa antiga.

Por fim, **Márcio André Peuckert** declarou em juízo (mídia fl. 316), que o acusado é uma pessoa idônea e de boa índole, sendo tranquilo e trabalhador. Asseverou que o réu se dá bem com todo mundo e que nunca teve qualquer problema com Judiciário ou Delegacia. Informou que surgiram vários boatos depois que os fatos ocorreram, inclusive que a mãe da Patrícia teria comentado que o Padre mandava muitas

mensagens para a filha, de certa forma, picantes, sendo que o denunciado não poderia ver tais mensagens. Por fim, relatou que em razão de a cidade ser pequena, os boatos se espalharam e que nunca transpareceu que o casal poderia ter problemas conjugais, pois aparentavam ser uma família perfeita.

Pelo que se percebe, há indícios suficientes de autoria revelados no feito em face do acusado, considerando que a vítima Patrícia, confirmou em juízo, ter sido o acusado o autor dos disparos que atingiram a ela e ao Padre Eduardo Pegoraro.

Outrossim, conforme interrogatório prestado em juízo (mídia fl. 328), o acusado não negou a autoria dos fatos, confirmando que atirou no Padre Eduardo Pegoraro e logo depois, atirou na vítima Patrícia Hauss Kolling.

#### **Das qualificadoras:**

Em sede de pronúncia, as qualificadoras que resultam de matéria de fato e de direito somente podem ser afastadas quando não se sustentam, nem minimamente, das provas produzidas sob o crivo do .

Nesse sentido:

RSE. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECONHECIMENTO DE PRIVILEGIADORA. IMPOSSIBILIDADE. Nenhuma circunstância elementar, seja qualificadora ou privilegiadora, pode ser imposta aos jurados por ocasião da pronúncia, sob pena de ofensa à competência que é prevista em cláusula pétreia da Constituição Federal. QUALIFICADORAS. MOTIVO FÚTIL. CIÚME. MANUTENÇÃO. As qualificadoras, que abrangem matéria de fato e de direito, só podem ser afastadas quando manifestamente improcedentes, ou seja, quando nenhuma versão nos autos sustentá-las (matéria de fato) ou quando as circunstâncias fáticas correspondentes, tal como narradas na denúncia, não as caracterizarem (matéria de direito). Caso concreto em que há respaldo jurídico e fático à motivação do crime narrado na denúncia. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. AFASTAMENTO. A parte genérica do art. 121, § 2º, IV, do CP ("outro recurso" que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) deve ser interpretada em analogia às demais hipóteses previstas no inciso (dissimulação, emboscada e traição), como ocorre, por exemplo, no ataque mediante surpresa. O fato de a vítima ter sido morta a golpe de faca e ter continuado a

ser agredida após cair ao solo só diz respeito ao modus operandi e à intensidade do dolo, não caracterizando as hipóteses mencionadas. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70066028119, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 27/08/2015)

No presente caso, assiste razão à defesa quanto a alegação de que as qualificadoras de motivo fútil e motivo torpe são de caráter subjetivo, não podendo ser consideradas simultaneamente.

Isso porque, uma motivação exclui a outra, por absoluta incompatibilidade.

Como ensina Cléber Rogério Masson (*In: Direito Penal Esquemático: parte especial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010. pp. 29-30), motivo torpe é o vil, repugnante, abjeto, moralmente reprovável. A maior quantidade de pena está fundamentada na violação do sentimento comum de ética e de justiça. Já a motivação fútil é o insignificante, de pouca importância, completamente desproporcional à natureza do crime praticado. Revela egoísmo, intolerância, prepotência, mesquinhez e, dependendo do caso, insensibilidade moral.

Dito isso, apenas o motivo fútil encontra suporte nos elementos colhidos no decorrer da instrução processual. Isso porque há indícios de que o réu quis matar as vítimas por desconfiar que elas mantinham um relacionamento amoroso, demonstrando o réu, com esse comportamento, uma certa dose de egoísmo, o que resta corroborado pela declaração feita por ocasião do interrogatório, no sentido de não ter sido ele quem causou os fatos, mas sim as vítimas.

Há indícios, também, que o fato tenha sido praticado através de recurso que dificultou a defesa da vítima, porquanto o réu agiu de forma a que o Padre lhe convidasse, juntamente com a vítima Patrícia, para adentrar no interior da casa Paroquial a fim de conversarem, sem que as vítimas soubessem que o acusado estava portando uma arma de fogo municada e outras cinco munições, tendo efetuado os disparos tão logo os três chegaram no referido cômodo. O acusado, ao que consta, teria agido de surpresa e reduzindo a capacidade de defesa dos mesmos.

Por fim, o segundo fato foi praticado, também, contra mulher e em razão do sexo feminino. Nesse aspecto a vítima Patrícia, ex-esposa do acusado, relatou que em outras ocasiões ele já havia apresentado comportamento agressivo e desproporcional às causas, imaginando possíveis traições ou mentiras. Ainda, segundo Patrícia, antes de desferir os disparos contra a vítima Eduardo Pegoraro, o acusado afirmou: “você mandou mensagem para a minha mulher!”, evidenciando sentimento de posse e/ou propriedade da esposa.

De outra banda, não há que se falar em ausência de provas necessárias para chegar a uma “convicção plena da culpabilidade do réu”, pois, saliento mais uma vez, na presente decisão basta prova da existência do fato e indícios de autoria pelo acusado, o que como visto estão presentes.

Dessa maneira, pelo que se percebe do relato da vítima, das testemunhas e do interrogatório do acusado, há indícios suficientes de autoria e de materialidade, devendo o mérito ser resolvido pelo Conselho de Sentença.

### **3. Dispositivo.**

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIAR** o réu **JAIRO PAULINHO KOLLING**, qualificado na denúncia, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90 (1º fato) e artigo 121, § 2º, incisos I, IV e VI, combinado com artigo 14, inciso II, e artigo 61, inciso II, alínea ‘e’, ambos do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90 (2º fato), a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri.

O réu poderá apelar em liberdade, pois assim permaneceu durante a instrução e não estão presentes os requisitos para segregação cautelar.

Transitada em julgado esta decisão, intimem-se as partes para os fins do art. 422 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tapera, 15 de dezembro de 2015.

Marilene Parizotto Campagna  
Juíza de Direito